



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 001/2017

A Secretaria de Saúde do Município de Itupeva – SP torna publica às instituições qualificadas como Organização Social no âmbito do Município, com a intenção de firmar parceria, através da celebração de Contrato de Gestão, nos termos da Lei Municipal nº 1.718, de 16 de março de 2009, e no Decreto Municipal nº 2.165, de 23 de março de 2009, que a regulamenta, tendo por objeto o gerenciamento compartilhado do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, que deverão, até às 10:00 horas do dia 02 de outubro de 2017, protocolar os envelopes contendo as propostas e habilitações na Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, Departamento de Compras e Licitações, localizado na Avenida Eduardo Aníbal Lourenço nº 15, 2º andar - Parque das Vinhas, Itupeva – SP.

As Organizações Sociais interessadas em realizar a visita técnica na Unidade de Saúde, objeto deste Chamamento, deverão realizar visita técnica até a data limite da sessão de entrega e abertura dos Envelopes; a qual deverá ser agendada, previamente, junto a Sra. Joseli Cristina Debone, Coordenadora Técnica da Vigilância Sanitária, pelo(s) telefone(s) (11) 4591-8177 e (11) 4591-8178, ou, ainda, pelo e-mail: vigsanitaria@itupeva.sp.gov.br.

Itupeva – SP, 05 de setembro de 2017.

Marco Antonio Marchi
Prefeito Municipal

Lúcia Vighetti Chechinato Facchini
Secretária Municipal de Saúde



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA (SP)**, com sede na Avenida Eduardo Aníbal Lourenço nº 15, Parque das Vinhas, no Município e Comarca de Itupeva, Estado de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que fará realizar **PROCESSO DE SELEÇÃO**, do tipo **Técnica e Preço**, aberto às Organizações Sociais qualificadas nos termos da Lei Municipal nº 1.718, de 16 de março de 2009, regulamentada pelo Decreto n.º 2.165, de 23 de março de 2009, e que manifestem interesse na gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Itupeva (SP).

O presente Edital e seus Anexos estará disponível para consulta dos interessados na página da Internet <http://www.itupeva.sp.gov.br>, na Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, Departamento de Compras e Licitações, localizado na Avenida Eduardo Aníbal Lourenço nº 15, 2º andar - Parque das Vinhas, Itupeva – SP; podendo as informações ser obtidas pelo telefone (11) 4591-8441, em dias úteis das 08h00 às 17h00 horas.

1. OBJETO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPEVA**, doravante denominada **SMS/ITUPEVA**, torna público que fará realizar **PROCESSO DE SELEÇÃO**, nos moldes da Lei Municipal nº 1.718, de 16 de março de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.165, de 23 de março de 2009, bem como da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis, aberto às Organizações Sociais qualificadas nos termos da aludida legislação e que manifestem interesse na gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Itupeva (SP).

1.1. Compreendem os serviços, objeto da presente da Seleção, a **GESTÃO PLENA**, por meio de **CONTRATO DE GESTÃO**, a ser celebrado a partir da “Proposta Técnica/Programa de Trabalho” selecionada de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos Anexos, o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida do Município de Itupeva, compreendendo a administração, manutenção, gerenciamento da prestação de serviços de



saúde afeitos a esta unidade tal como: Unidade de internação, Unidade de Urgência adulta e pediátrica, Maternidade, centro cirúrgico e outros serviços necessários ao suporte e funcionamento destas unidades assistenciais, conforme definido no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.2. Englobam, ainda, o objeto do contrato:

1.2.1 Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme o presente termo de referência;

1.2.2. Aquisição, gestão e logística de suprimentos hospitalares e farmacêuticos;

1.2.3 Gestão, guarda e conservação do prédio e dos bens inventariados pelo município, incluindo os mobiliários e equipamentos médico-hospitalares;

1.2.4 Contratação e gestão dos profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade hospitalar; e,

1.2.5 Execução direta ou subcontratação e gestão, em que qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade hospitalar, tais como lavanderia, alimentação aos usuários e funcionários, higienização, manejo e destinação de resíduos hospitalares, serviços de radiologia e outros que se fizerem necessários.

2. PRAZOS

2.2. O prazo para início de operação nas unidades e serviços de saúde será de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.1. A ordem de serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

2.3. O prazo de vigência do contrato de gestão será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente, por igual período, até o limite legal, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e ao resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

3. DATA, LOCAL, HORÁRIO DE REALIZAÇÃO E ESCLARECIMENTOS



3.1. A Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria n.º 1.052, de 30 de agosto de 2017, responsável pelo recebimento, avaliação e abertura dos envelopes contendo a “Proposta Técnica/Programa de Trabalho” e documentos de “Habilitação” dos interessados, realizará sessão no **dia 02 de outubro de 2017, às 10:00 horas**, na Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de **ITUPEVA (SP)**, sito à Avenida Eduardo Aníbal Lourenço nº 15, Parque das Vinhas.

3.2. Nesta sessão serão recebidos e revelados os envelopes nº 01 (Habilitação), conforme indicado neste Edital de Chamamento Público, das Organizações Sociais participantes.

3.3. Nesta mesma sessão serão recebidos e revelados os envelopes nº 02 (Proposta Técnica/Plano de Trabalho), conforme indicado neste Edital de Chamamento Público, das Organizações Sociais participantes e que não sofrerem inabilitação quanto a documentação constante do envelope nº 01 (Habilitação).

3.4. Na eventualidade da não realização da sessão na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos da divulgação anterior.

3.5. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a realização da sessão, poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo à Comissão de Seleção prestar as informações no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br aos cuidados da Comissão de Seleção ou protocolados no endereço constante do item 3.1 deste Edital de Chamamento.

3.6. Os interessados poderão encaminhar os envelopes por correio, porém somente serão considerados os envelopes entregues à Comissão de Seleção até o dia e horário designados, não sendo a Prefeitura responsável por atraso, extravio ou qualquer outro contratempo.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Ter obtido qualificação como Organização Social no âmbito do Município.

4.2. Ter manifestado prévio interesse em firmar Contrato de Gestão com o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA** para a gestão dos serviços objeto deste Edital.

4.3. Ter realizado visita técnica, da qual será expedido o Termo de Visita Técnica.



4.3.1. Na hipótese da Organização Social entender ser desnecessária a realização de visita técnica, essa deverá declarar, expressamente, seu entendimento, através de documento firmado por seu representante legal, nos termos do item 6.4.

4.4. Não poderão participar da seleção as pessoas enquadradas nas hipóteses do art. 9º, da Lei de Licitações; bem como organizações sociais em caso de insolvência civil, que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública do Município de Itupeva (SP); servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Itupeva (SP), bem assim a organização social da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico; e, consórcios.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA/PROGRAMA DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no(s) fecho(s), com o seguinte endereçamento:

AO MUNICÍPIO DE ITUVEPA (SP)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(NOME DO LICITANTE)

AO MUNICÍPIO DE ITUVEPA (SP)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017
ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA / PROGRAMA DE TRABALHO
(NOME DO LICITANTE)

5.2. Não será admitido o encaminhamento de envelopes via fax, por meio eletrônico ou similar.

5.3. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, bem como retificação de dados ou condições.



5.4. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão de seleção, observadas as cominações da legislação específica.

5.5. ENVELOPE 1: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.5.1. O envelope de Documentação de Habilitação deverá conter os seguintes elementos:

a) Certificado de qualificação e de manifestação de interesse no âmbito do Município de Itupeva (SP);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (instrumento consolidado ou primeira e última alterações);

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de seu registro;

d) Ata de fundação da Entidade;

e) Cópia da ata de eleição e de posse da atual Diretoria Executiva, ou instância equivalente ao órgão de gestão;

f) Comprovação da regularidade fiscal e da boa situação econômico-financeira da Organização Social, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

f.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal da sede da licitante;

f.2) certidão de regularidade conjunta de débitos de tributos e contribuições federais, administrados pelo Departamento da Receita Federal, quanto à dívida ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

f.3) certificado de regularidade de situação, CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f.4) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

f.5) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual referente à regularidade do ICMS. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na



Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

f.6) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Diário Geral registrados na Junta Comercial ou no Cartório Civil e de prova de sua publicação na imprensa, se o caso;

h) certidão negativa de falência e/ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i) Termo de Visita Técnica ou declaração de assunção de compromisso, na hipótese da não realização;

j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

k) Declaração de que a entidade não possui agente do Município de Itupeva (SP) no exercício, a qualquer título, em cargo de direção;

l) Declaração atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições;

m) Declaração que a possui pelo menos 05 (cinco) anos de existência.

5.5.1.2 A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

5.5.1.2.1 Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu



montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em Mandado de Segurança.

5.6. ENVELOPE 2: PROPOSTA TÉCNICA/PROGRAMA DE TRABALHO

5.6.1. A **Proposta Técnica/Programa de Trabalho** será apresentada em 01 (uma) via, com folhas numeradas e rubricadas, encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou cópia autenticada, e deverá conter no mínimo os elementos abaixo indicados, obedecida a seguinte ordem:

- a. Número do deste Chamamento público e o objeto do mesmo;
- b. Apresentação da Proposta de Trabalho, contendo indispensavelmente, além de todos os componentes prescritos no Termo de Referência:
 - b.1) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;
 - b.2) Apresentação de indicadores adequados de desempenho, qualidade, produtividade, econômico – financeiros e de expansão, na prestação dos serviços autorizados;
 - b.3) Especificação do orçamento para execução do programa de trabalho - Proposta Econômica da qual constará o detalhamento do valor orçado para implementação da referida Proposta de Trabalho;
 - b.4) Comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão, nos seguintes termos:
 - b.5) Comprovação de experiências anteriores, pertinentes e compatíveis com o objeto do Contrato de Gestão, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado, indicando local, natureza, volume, qualidade e cumprimento de prazos que permitam avaliar o desempenho da Organização Social, por si ou por seu quadro profissional técnico;

5.6.2. Fica facultada à Comissão de Seleção a realização de diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.

5.6.3 Será **DESCLASSIFICADA** a entidade cuja proposta de trabalho não atenda às especificações técnicas constantes nos anexos do presente Termo de Referência.



5.6.4. **Proposta econômico-financeira** contendo estimativa do valor orçado para implantação da proposta técnica, de forma detalhada, com indicação de todos os valores referentes a:

- a) Contratação de pessoal próprio;
- b) Encargos incidentes sobre a folha de pagamentos;
- c) Provisões orçamentarias necessárias;
- d) Contratação de prestadores de serviços e/ou terceirizados
- e) Aquisição de insumos, material médico hospitalar, medicamentos e correlatos, equipamentos e outros bens indispensáveis para a implantação da proposta de trabalho;
- f) Manutenção da estrutura administrativa necessária para implantação e gerenciamento da proposta de trabalho;
- g) Todas as demais despesas pertinentes e indispensáveis para a execução da proposta de trabalho e que deverão ser custeadas com recursos oriundos do Contrato de Gestão, obedecendo as vedações legais e aquelas contidas na Instrução n.º 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.6.5. Fica estabelecida a validade da Proposta de Trabalho, envolvendo a totalidade de seus componentes, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes.

5.6.6. Para a elaboração das Propostas Técnicas / Programa de Trabalho, as Organizações Sociais participantes deverão conhecer todos os elementos informativos contidos neste Edital, além de, a seu critério, se assim entenderem necessário, acessarem fontes adicionais de informação, em prol da apresentação de Proposta de Trabalho adequada aos propósitos do presente processo de seleção.

5.6.7. As Organizações Sociais deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas Propostas de Trabalho.

6. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS/PROGRAMAS DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O processamento e o julgamento obedecerão às disposições contidas neste edital.



6.2. Será lavrada ata circunstanciada de todo o ocorrido na(s) sessão(ões), como recebimento dos envelopes, credenciais e eventuais impugnações.

6.3. No dia, horário e local indicados no item 3 deste Edital de Chamamento, em sessão, a Comissão de Seleção procederá ao recebimento das credenciais do(s) representante(s) legal(ais) da(s) entidade(s) e dos envelopes fechados, identificados e lacrados, procedendo em seguida à sua abertura.

6.4. A Organização Social, nas sessões, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do edital do Edital de Chamamento Público.

6.4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, no seu original ou através de cópias autenticadas:

6.4.1.1. Tratando-se de representante legal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (instrumento consolidado ou primeira e última alterações), ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4.1.2. Tratando-se de credenciado ou procurador: o credenciamento e/ou a procuração deverão conter poderes específicos para interpor e desistir de recursos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.4.3. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Organização Social participante que não apresentar o instrumento de representação.

6.4.4. A Organização Social somente poderá credenciar um representante; o qual poderá ser substituído no curso da Seleção, desde que atendido o disposto no item 6.4.1.

6.4.5. É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) Organização Social na presente seleção.



6.5. Iniciada a abertura dos envelopes, não será permitida a participação de retardatários.

6.6. O julgamento da habilitação será feito na sessão de abertura dos envelopes.

6.6.1 No julgamento da documentação, será considerada a data de validade expressa nas certidões, sendo que serão habilitadas as entidades que atenderem a todos os requisitos fixados no item 5.5.1, alíneas “a” a “m” deste Edital.

6.6.2. No caso de não conter prazo de validade expresse, serão consideradas válidas as certidões emitidas até 180 (cento e oitenta) dias antes da data designada para a abertura dos envelopes.

6.6.3. Eventuais falhas na documentação poderão ser supridas na sessão, através de diligência da Comissão de Seleção.

6.7. A análise dos elementos da Proposta Técnica/Programa de Trabalho pela Comissão de Seleção será efetuada em reunião reservada e, para essa análise, poderá recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico quando achar necessário.

6.8. As Propostas de Programa de Trabalho serão analisadas e pontuadas conforme o quadro abaixo:

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
F.1. ATIVIDADE – Adequação da proposta de atividade assistencial à capacidade operacional do hospital	1.1. Organização da atividade	25 PONTOS
	Total Possível	25 pontos
F.2. QUALIDADE – Adequação das atividades propostas referentes à QUALIDADE da assistência prestada	2.1. Ações voltadas à Qualidade objetiva – Comissões	19 pontos
	2.2. Ações voltadas à Qualidade Subjetiva relacionadas à satisfação dos usuários e/ou acompanhantes	06 pontos
	Total Possível	25 pontos
F.3. QUALIFICAÇÃO	3.1. Experiência Anterior	20 pontos



TÉCNICA – Adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados presumidos.	3.2. Estrutura Diretiva do Hospital	03 pontos
	3.3 Organização de Serviços Médicos Assistenciais e de Enfermagem	07 pontos
	3.4. Organização de Serviços Administrativos, Financeiros e Gerais	06 pontos
	3.5. Organização dos Recursos Humanos	10 pontos
	3.6. Prazos propostos para implantação e pleno funcionamento dos serviços	04 pontos
	Total Possível	50 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		100 pontos

6.9. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas / Programas de Trabalhos que:

6.9.1. **NÃO** atingirem pontuação total mínima de 50 (cinquenta) pontos e que não alcançarem 50% do total possível em cada um dos critérios: 1-Atividade; 2-Qualidade; e 3-Qualificação Técnica;

6.9.2. Não atenderem às exigências deste Edital; ou,

6.9.3. Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio e para metas das atividades do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, com valores manifestamente inexequíveis.

6.10. No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada fator de avaliação (valor do ponto alcançado vezes o peso instituído), divididos por três (03) conforme fórmula a seguir:

$$NT = \frac{[(F1 \times 3) + F2 + F3]}{3}$$



6.11. O julgamento da Proposta Técnica será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta), que consistirá no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela maior pontuação de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas:

$$\text{ITP} = \frac{\text{NT}}{\text{MNT}}$$

6.12. No julgamento das propostas para a definição da Nota de Preço (NP) serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos participantes da seleção, e à proposta de Menor Preço (MP), conforme segue pontuação a seguir:

Até 3% de desconto = 03 pontos De 3,1% a 5,0% de desconto = 5 pontos De 5,1% a 7% de desconto = 7 pontos De 7,1% a 10% de desconto = 7 pontos
--

6.13. Para cálculo da Avaliação Final, a Proposta Técnica / Programa de Trabalho terá peso 70 e a Proposta Técnica terá peso 30.

6.14. A classificação das propostas far-se-á pela média ponderada das propostas técnicas e de preço, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

$$A = \frac{[(ITP \times 70) + (NP \times 30)]}{10}$$

Onde: **A = Avaliação;**

ITP = Proposta Técnica; e,

NP = Proposta de Preços.



6.15. Será declarada vencedora do processo de seleção a entidade classificada, cuja avaliação total das propostas, técnica e de preço, venha a obter a melhor pontuação, assim considerada aquela que atingir a maior média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, de acordo com a fórmula acima descrita.

6.16. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação total entre mais de uma Proposta de Trabalho, o desempate se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.17. Ocorrendo desclassificação de todas as propostas, ou a inabilitação de todos os participantes, a Comissão poderá fixar às Organizações Sociais participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novos envelopes.

6.18. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido pela Comissão de Seleção, no prazo máximo de 05 (três) dias úteis, que providenciará sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

6.19. Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção.

6.20. Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão da autoridade superior do Município.

6.21. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento ou após manifestação expressa de desinteresse em recorrer, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

6.22. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

6.23. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitado o contraditório.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1. As despesas decorrentes da futura contratação onerará as seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento para o exercício de 2017, quais sejam: Funcional 10.302.22.2106 – Média e Alta Complexidade; 339039.50 – Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais; bem como outra(s) a ser(em) consignada(s) para o(s) exercício(s) seguinte(s), se necessário for.

8. VALOR ANUAL DO CONTRATO DE GESTÃO

8.1. O valor total estimado para o custeio anual dos serviços objeto deste Edital, referente ao período de 12 meses, é de R\$ 20.807.246,89 (vinte milhões, oitocentos e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

9. DAS PENALIDADES

9.1 A Inobservância, pela Organização Social, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de forma legal ou regulamentar pertinentes autoriza o Órgão Supervisor, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Itupeva, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Desqualificação da Organização Social;

9.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Organização Social;

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

9.4. Da aplicação das penalidades a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;

9.5 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Organização Social e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

9.6 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade



acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, Criminal ou ética do autor do fato.

10. RECURSOS PATRIMONIAIS

10.1 A Organização Social deverá se responsabilizar pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos, moveis imóveis pertencentes ao patrimônio público que serão disponibilizados para a consecução do objeto descrito neste Termo de referência. Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força do contrato de Gestão com os recursos previstos neste tempo de referência será encorpado ao patrimônio público do Município de Itupeva.

11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATO DE GESTÃO

11.1 Será responsável pelo acompanhamento das atividades e avaliação dessas a Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, que será composta por 05 (cinco) membros a saber:

- a. 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) deles o presidente;
- b. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- c. 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda; e
- d. 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde.

11.2. O Prefeito Municipal designara os membros da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, à qual caberá acompanhar e avaliar o serviço prestado pela Organização Social contratada, obedecidos os critérios estabelecidos na legislação vigente e neste Edital.

11.3. O trabalho da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão constituir-se em função pública relevante, não sendo ativa remuneração específica.

11.4. Os Membros da Comissão de Fiscalização e Avaliação do Contrato não poderão ter qualquer vínculo com as Organizações Sociais participantes desta Seleção.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação da Organização Social no processo de seleção implica na aceitação integral e irretroatável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcritos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis. Não serão aceitas, sob



quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão.

12.2. A Organização Social vencedora do processo de seleção assinará o Contrato de Gestão, no prazo estipulado no item 2 deste descritivo.

12.3. A Organização Social vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo estipulado, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

12.4. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá o Município convocar as Organizações Sociais remanescentes, participantes do processo de seleção, na ordem de classificação ou revogar o processo de seleção.

12.5. Integram o presente descritivo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

I – Informações Sobre a Unidade de Saúde;

II – Metas de Produção e Atividades Mínimas a Realizar;

III – Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho;

IV – Dimensionamento de Pessoal;

V – Modelo de Planilha de Receitas e Despesas Operacionais;

VI – Modelo de Planilha de Bens e Móveis necessários ao funcionamento da Unidade de Saúde;

VII – Minuta do Contrato de Gestão e Anexos Técnicos;

VIII – Atestado de visita técnica.

Anexos técnicos:

I – Descrição de Serviços (Plano de Trabalho);

II – Sistema de Pagamento;

III - Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação);

IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;

V – Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Logística e Suprimentos**
Licitações, Compras e Contratos

VI – Especificação do Quadro de Servidores Cedidos

ITUPEVA (SP), 05 de setembro de 2017.



ANEXO I – Informações Sobre a Unidade de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde de Itupeva na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde adotou o modelo de gestão para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, que tem por objetivos:

- Potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento a população;
- Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada; e,
- Implantar um modelo de gerencia voltado para resultados;

O modelo Gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema ÚNICO DE SAUDE – SUS -, observando as políticas públicas voltadas para regionalização da saúde, preservando-se a missão da Secretaria Municipal de Saúde de Itupeva.

1. LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE A SER GERIDA

O Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, situado à Praça São Vicente, nº 02, Bairro Lagoa – Itupeva – SP, tem como área de abrangência o município de Itupeva observadas a integração do mesmo âmbito do Sistema Único de Saúde e as responsabilidades que lhe couberem na Aglomeração Urbana de Jundiaí e na região de Saúde em que insere.

2. CARACTERIZAÇÃO E SERVIÇOS DA UNIDADE HOSPITALAR

2.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UNIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAUDE:

O Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida CNES nº 2078538 está estruturado com perfil de Hospital Geral, nível de hierarquia 05 – baixa – M1 e M2, com atendimento contínuo de 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. O alvará de funcionamento do hospital foi emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em 03 de janeiro de 2007 com o nº 3524400601-806-0000-05-1-0.

No cadastro nacional de estabelecimento de saúde o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida não foi avaliado segundo o MBAH do Ministério da Saúde e tem as seguintes características:

2.1.1. NÍVEL DE ATENÇÃO:



Ambulatorial: Atenção Básica e Média Complexidade;

Hospitalar: Média Complexidade.

2.1.2. TIPO DE ATENDIMENTO:

O fluxo de clientela está registrado como de “atendimento de demanda espontânea e referenciada”, nos seguintes tipos de atendimento.

Ambulatorial: Atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde.

Internação: Atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde.

SADT: Atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde.

Urgência: Atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde.

Vigilância em Saúde: Atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde.

2.1.3. INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Instalação	Quantidade / Consultório	Leitos / Equipos
Sala de Atendimento a paciente crítico ou grave	01	02
Sala de Atendimento indiferenciado	01	---
Totais	02	02

2.1.4. INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA – ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Instalação	Quantidade / Consultório	Leitos / Equipos
Clínicas Básicas	02	---
Clínicas Especializadas	01	---
Sala de Curativo	01	---
Sala de Enfermagem	01	---
Sala de Gesso	01	---
Sala de Nebulização	01	---
Sala Repouso/Observação - Feminino	01	02



Sala Repouso/Observação - Masculino	01	02
Sala Repouso/Observação - Pediátrica	01	02
Totais	10	06

2.1.5. INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA – ATENDIMENTO CIRÚRGICO HOSPITALAR:

Instalação	Quantidade / Consultório	Leitos / Equipos
Sala de Cirurgia	01	---
Sala de Recuperação	01	02
Sala de Cirurgia	01	---
Sala de Pré-Parto	01	02
Leitos de Alojamento Conjunto	---	04
Leitos RN Normal	---	01
Leitos RN Patológico	---	01
Totais	04	10

2.1.6. INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA – LEITOS HOSPITALARES:

Especialidade	Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
Cirúrgico	03 - Cirurgia Geral	08	08
Clínico	33 - Clínica Geral	21	21
Complementar	95 - Unidade de Cuidados Intermediários Adulto	02	02
Obstétrico	10 - Obstetrícia Cirúrgica	11	11
Pediátrico	45 - Pediatria Clínica	06	06



Outras Especialidades	47 - Psiquiatria	02	02
Total Geral sem Leitos Complementares		48	48
Total Geral do Hospital		50	50

2.1.7. INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO:

Instalação	Leitos / Equipos
Central de Esterilização de Materiais	Próprio
Farmácia	Próprio
Lactário	Próprio
Lavanderia	Próprio
Necrotério	Próprio
Nutrição e Dietética (S.N.D.)	Próprio
S.A.M.E ou S.P.P. (Serviço de Prontoário de Paciente)	Próprio
Serviço de Manutenção de Equipamentos	Terceirizado

2.1.8. INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS:

Cód.	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
110	Serviço de Atenção à Saúde Reprodutiva	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
115	Serviço de Atenção Psicossocial	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
121	Serviço de Diagnóstico por Imagem	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
145	Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico	Terceirizado	Sim	Não	Sim	Não



122	Serviço de Diagnóstico por Métodos Gráficos Dinâmicos	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
140	Serviço de Urgência e Emergência	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
149	Transplante	Próprio	Sim	Não	Não	Não

2.1.9. COMISSÕES E OUTROS:

Há duas comissões já instaladas a saber: 1) Notificação de Doenças; e, 2) Controle de Infecção hospitalar.

As Comissões a seguir devem ser instaladas em até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato:

- Comissão de Ética Médica;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão de Revisão de Prontuários;
- Comissão de Revisão de Óbitos.

2.1.10. DIALISE, HEMOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA:

No cadastro nacional de estabelecimento de saúde o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida não há registro dos serviços ambulatoriais de diálise, hemoterapia, quimioterapia e radioterapia.

2.1.11. INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA – SERVIÇOS E CLASSIFICAÇÃO:

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
145 - 001	Serviço de diagnóstico por Laboratório Clínico	Exames Bioquímicos	Sim	2033453
145 - 004	Serviço de diagnóstico por Laboratório Clínico	Exames Cropológicos	Sim	2033453
145 - 005	Serviço de diagnóstico por Laboratório Clínico	Exames de Uroanálise	Sim	2033453



145 - 010	Serviço de diagnóstico por Laboratório Clínico	Exames em Outros Líquidos Biológicos	Sim	2033453
145 - 002	Serviço de diagnóstico por Laboratório Clínico	Exames Hematológicos e Hemostasia	Sim	2033453
145 - 006	Serviço de diagnóstico por Laboratório Clínico	Exames Hormonais	Sim	2033453
145 - 013	Serviço de diagnóstico por Laboratório Clínico	Exames Imunohematológicos	Sim	2033453
145 - 009	Serviço de diagnóstico por Laboratório Clínico	Exames Microbiológicos	Sim	2033453
145 - 003	Serviço de diagnóstico por Laboratório Clínico	Exames Sorológicos e Imunológicos	Sim	2033453
145 - 008	Serviço de diagnóstico por Laboratório Clínico	Exames Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica	Sim	2033453
110 - 003	Serviço de Atenção à Saúde Reprodutiva	Laqueadura *	Sim	2033453
110 - 004	Serviço de Atenção à Saúde Reprodutiva	Vasectomia *	Sim	2033453
115 - 003	Serviço de Atenção Psicossocial	Serviço Hospitalar para Atenção à Saúde Mental	Sim	2033453
121 - 001	Serviço de Diagnóstico por Imagem	Radiologia	Sim	2033453

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
121 - 002	Serviço de Diagnóstico por Imagem	Ultrassonografia	Sim	2033453
122 - 003	Serviço de Diagnóstico por Métodos Gráficos Dinâmicos	Exame Eletrocardiográfico	Sim	2033453
140 - 004	Serviço de Urgência e Emergência	Estabilização de Paciente Crítico ou Grave	Sim	2033453



140 - 006	Serviço de Urgência e Emergência	Pronto Atendimento Clínico	Sim	2033453
140 - 007	Serviço de Urgência e Emergência	Pronto Atendimento Pediátrico	Sim	2033453
149 - 015	Transplante	Ações para doação e captação de órgãos e tecidos	Sim	2033453

* **Observação:** Esta unidade está habilitada no CNES para realização de Laqueadura e Vasectomia

2.1.12. INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA – EQUIPAMENTO E REJEITOS:

Equipamento de Diagnóstico por Imagem	Existente	Em uso	SUS
Raio X mais de 500 MA	01	01	Sim
Ultrassom Ecógrafo	01	01	Sim
Equipamento de Infraestrutura	Existente	Em uso	SUS
Controle Ambiental / Ar Condicionado Central	01	01	Sim
Grupo Gerador	01	01	Sim
Equipamento para Manutenção da Vida	Existente	Em uso	SUS
Berço Aquecido	01	01	Sim
Bomba de Infusão	04	04	Sim
Desfibrilador	04	04	Sim
Equipamento de Diagnóstico por Imagem	Existente	Em uso	SUS
Equipamento de Fototerapia	01	01	Sim
Incubadora	02	02	Sim
Monitor de ECG	04	04	Sim
Reanimador Pulmonar/AMBU	06	06	Sim
Respirador/Ventilador	08	08	Sim
Equipamento por Métodos Gráficos	Existente	Em uso	SUS



Eletrocardiógrafo	01	01	Sim
Equipamento por Métodos Ópticos	Existente	Em uso	SUS
Endoscópio Digestivo	01	01	Sim

Coleta Seletiva de Rejeitos	Sim	Não
Resíduos Biológicos	01	-----
Resíduos Químicos	01	-----
Resíduos Comuns	01	-----

2.2. REORGANIZAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR:

O encaminhamento de usuários para assistência hospitalar poderá ocorrer durante 24 horas por dia. Em caso de transferência de usuários para outro serviço, após confirmação da vaga, o transporte em condições apropriadas deverá ser realizado pelo serviço de atendimento móvel do Município.

Neste sentido a assistência à saúde será prestada em regime emergencial e eletivo, compreendendo o conjunto de serviços oferecidos aos usuários, desde o seu acolhimento inicial, atendimento clínico ou cirúrgico, seguimento, passado pela internação até a alta hospitalar, incluindo-se os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou complementar o diagnóstico e as terapias necessárias.

A reorganização dos leitos do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida deve observar que nenhum dos serviços preexistentes e cadastrados no CNES pode ser suprimido. Ademais a maternidade deve estar capacitada a funcionar segundo os padrões preconizados pelo ministério da saúde para a adoção no Município do Programa “Rede Cegonha”

2.2.1. O Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida deve estar apto a realizar também os seguintes grupos de procedimentos:

- a. Cirurgia Geral;
- b. Cirurgia Vascular;
- c. Cirurgia Ortopédica;
- d. Cirurgia Ginecológica e Obstétrica;



- e. Cirurgia Pediátrica;
- f. Cirurgia Urológica;
- g. Cirurgia Otorrinolaringológica; e,
- h. Cirurgia Ambulatorial (pequena cirurgia).

A Unidade de Internação do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida deverá, ainda, prover atenção em:

- a. Medicina Interna para Adultos;
- b. Medicina Interna Pediátrica;
- c. Terapia Pós-operatória; e,
- d. Cuidados pré e pós-partos;

2.2.2. Implantação do Serviço de Hospital-Dia em várias especialidades, previamente propostas, analisadas e pactuadas;

2.2.3. O Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida deverá, ainda, prover pelo menos os seguintes Serviços Diagnósticos:

- a. Radiologia;
- b. Endoscopia Digestiva Alta com ou sem Biopsia;
- c. Colonoscopia com ou sem Biopsia;
- d. Ultrassonografia;
- e. Eletrocardiografia; e,
- f. Retossigmoidoscopia com ou sem Biópsia.

2.2.4. O Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida deverá, ainda, prover pelo menos os seguintes Serviços de Apoio:

- a. Central de Material Esterilizado;
- b. Farmácia;
- c. Rouparia;
- d. Almoxarifado;
- e. Nutrição (inclusive parenteral);
- f. Serviço Social;
- g. Fisioterapia;
- h. Arquivo de Prontuários de Usuários; e,
- i. Infraestrutura e Segurança; e,



j. Manutenção Preditiva.

2.2.5. Novas Categorias de Atendimento e Programas Especiais

Se, ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, a Executora e/ou o Órgão Supervisor, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Essas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro do hospital, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

3. PRESSUPOSTOS E Definições

3.1. Assistência Hospitalar

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

3.1.1. No Processo de hospitalização estão incluídos:

- a. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- b. Tratamentos concomitantes, diferentes daqueles classificados como principal que motivaram a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas;
- c. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- d. Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico que sejam requeridos durante a internação;
- e. Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- f. Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação parenteral e enteral;



- g. Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal técnico;
- h. Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- i. O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- j. Diárias de hospitalização e, quando necessário, devido às condições especiais do usuário em quarto de isolamento;
- k. Acompanhante para os usuários idosos, crianças, adolescentes e gestantes na forma da legislação vigente;
- l. Sangue e hemoderivados;
- m. Fornecimento de roupas hospitalares;
- n. Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

3.2. Atendimento às Urgências e Emergências

Serão considerados atendimentos de Urgência e Emergência - nas duas unidades adulta e pediátrica - aqueles não programados, que sejam dispensados pelo hospital a pessoas que procurem tal atendimento de forma espontânea ou aquelas encaminhadas pela unidade de regulação da SMS, pelo SAMU, e pela UPA municipal, esta última ainda em processo de instalação.

Deverá ser implantado e priorizando o atendimento por gravidade do caso conforme protocolo pré-estabelecido, e não por ordem de chegada, em consonância com as orientações do Programa Nacional de Humanização e diretrizes da SMS;

Se a assistência prestada em regime de Urgência no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida der origem à internação do usuário, não se registrará como um atendimento de Urgência e sim como um atendimento hospitalar;

Se, em consequência do atendimento por Urgência no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, o usuário é colocado em regime de observação (leitos de observação) por um período menor que 24 horas, se não ocorrer à internação ao final desse período, somente será registrado o atendimento da Urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

3.3. Hospital-Dia



A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição atualizada do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) e a legislação pertinente, os quais definem como regime de Hospital-Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

3.4. Gestão: definição, mecanismo e diplomas legais a observar.

Tendo em vista que o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida funcionará com o perfil descrito, sob Contrato de Gestão, cabe à Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de Órgão Supervisor, acompanhar os indicadores definidos contratualmente.

3.4.1. A Organização Social, escolhida como Executara do Contrato de Gestão, deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Na definição das formas de contratação e na execução das mesmas deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

3.4.2. A Executora deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe;

3.4.3. O médico designado como Diretor/Responsável Técnico do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única Unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde;

3.4.4. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM no. 1634/2002), ensejando que o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida realize a atividade assistencial quantificada no Contrato de Gestão.

3.4.5. A Executara deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.



3.4.6. A Executora deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipes de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente guardados e ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários.

3.4.7. A Executara deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado, farmácia e nutrição), gestão das internações e do bloco cirúrgico, sistema de custos e faturamento, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam ao Órgão Supervisor acessá-los via Rede Mundial de Computadores (WEB) e, atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá, ainda, à Executara a instalação, adequação e manutenção da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e, o encaminhamento dos relatórios ao órgão Supervisor.

3.4.8. A Executora deverá fornecer acesso ao repositório de dados com as informações do sistema de informações gerenciais utilizado e/ou fornecer as informações do sistema utilizado em arquivo, conforme formato determinado pelo órgão Supervisor, de forma automatizada com o software de gestão de desempenho utilizado na SES para controle das informações especificados no Contrato de Gestão.

3.4.9. A Executora deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo à Consolidação das Leis do Trabalho, à legislação relativa à contratação de Pessoa Jurídica e demais Normas Regulamentadoras, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR nº 32/2005 do TEM e outras que couberem à realidade de gestão da unidade hospitalar.

3.4.10. A gestão do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida;

3.4.11. A Executora deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde.



3.4.12. A Executora deverá dispor de um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes da legislação sanitária vigente.

3.4.13. O rol de leis e normas sanitárias no qual as gerências do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida deverão se apoiar, observadas as suas atualizações ou aquelas que vierem a sucedê-las, são, dentre outras:

- Lei nº 8.080 de 19/09/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- Lei Nº 8142, de 28/12/1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- PNASS - Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
- Lei nº 9.431, de 06/01/1997, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País;
- PT GM/MS 2.616 de 12/05/1998- Estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares;
- PT GM/MS 67 de 21/02/1985 - Define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões que devem ser observadas);
- RDC nº 50, de 21/02/2002 - Substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 - Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde; Inclui as alterações contidas nas Resoluções RDC nº 307 de 14/11/2002 publicada no DOU de 18/11/2002 e RDC nº 189 de 18/07/2003 publicada no DOU de 21/07/2003;
- PT SAS/MS 3.432 de 12/08/1998 - Estabelece critérios para a classificação e credenciamento de Unidades de Tratamento Intensivo;
- PT GM/MS 1.863 de 29/09/2003 - Institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;



- PT GM/MS 1.864 de 29/09/2003 - Institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências por intermédio da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192;
- PT GM/MS 2.048 de 05/11/2002 - Aprova o regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- PT GM/MS 1.559 de 08/08/2008 - Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS;
- PT GM/MS 2.529 de 23/11/2004 - Institui o subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;
- PT SVS/MS 453 - 01/06/1998 - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional;
- PT GM/MS N° 881 DE 19/06/2001 - Institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar - PNHAH;
- PT MS/SAS 202 de 19/06/2001 - Estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais do Sistema Único de Saúde.



ANEXO II – Metas de Produção e Atividades Mínimas a Realizar

As metas propostas a seguir baseiam-se no histórico recente de produção do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e deverão ser revistas anualmente à luz da realidade e das necessidades do Sistema Único de Saúde.

1. Assistência Hospitalar:

1.1. Realizar no mínimo 270 (duzentos e setenta) saídas hospitalares por mês¹, com variação de 15% (quinze por cento);

1.1.1. O indicador de aferição será a SAÍDA HOSPITALAR comprovada através da Autorização de Internação Hospitalar emitida pelo próprio hospital, processada e faturada pelo Ministério da Saúde, e conforme descrito no Anexo Técnico III - Indicador da Qualidade, do Contrato de Gestão, item (1) - Qualidade da Informação;

1.1.2. As saídas hospitalares deverão compor o perfil definido para o hospital, conforme a proposta apresentada;

1.2. Manter em funcionamento a totalidade dos leitos operacionais nas especialidades definidas, na proposta, com uma taxa de ocupação que permita a operação plena das atividades.

2. Assistência Urgência e Emergência:

Deverá manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, atingindo 7.000 (sete mil) atendimentos por mês², com a variação \pm 15% (quinze por cento).

3. Hospital-Dia

¹ As metas mensais estabelecidas tem como referência os dados da Portaria 1101 de 12/06/2002, com dados para a microrregião de Jundiá e dados populacionais de 2016 (IBGE), e uma taxa de 54% de ocupação hospitalar. Assim temos para Clínica cirúrgica 57 (48-65) (21,1%); Clínica Médica Adulto 95 (80-109) (35,2%); Clínica Médica Pediátrica 43 (37-49) (15,9%); Obstetrícia 58 (49-67) (21,5%); Psiquiatria 10 (8-12) 3,7%; Tratamento semi-intensivo 4 (3-5) (1,5%) e Internação neonatal 3 (2-4) (1,1%). Os dados acima indicam uma taxa de ocupação hospitalar baixa, o que possibilita a ampliação das metas, permitindo uma confortável taxa de ocupação hospitalar.

² A Análise do histórico de atendimentos de urgência e emergência tem origem em uma única unidade de urgência e indica que os usuários pediátricos, que serão objeto da nova unidade, representam entre 20% e 25% da demanda adulta.



Deverá manter o serviço de Hospital-Dia em funcionamento em 12 (doze) horas do dia, todos os dias úteis da semana, atingindo 200 (duzentos) atendimentos por mês, com a variação $\pm 30\%$ (trinta por cento).³

4. Ambulatório

Atendendo os usuários egressos da instituição hospitalar e aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para as especialidades previamente definidas após pactuação com o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, no limite da capacidade operacional do ambulatório com produção mínima de 350 (trezentas e cinquenta) consultas por mês⁴, observando a variação $\pm 15\%$ (quinze por cento).

5. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

O Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida fornecerá os exames de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico no total de 1.200 (um mil e duzentos) atendimentos por mês, observando a variação $\pm 15\%$ (quinze por cento).

³ O Serviço de Hospital-Dia é novidade a ser implantada e, portanto, não há histórico de atendimento que possa basear a meta aqui apresentada. Assim sendo, o dado apresentado com variação propositalmente aumentada, pressupõe um atendimento diário, nesta modalidade, de 5 a 10 usuários. Assim sendo, a proposta deverá considerar o processo de implantação, evolução e transição para o pleno funcionamento e, após a consolidação do serviço a meta deverá ser revista à luz das condições objetivas e do histórico de atendimento.

⁴ Em que pese a produção ambulatorial, registrada atualmente, ser bem aquém da meta estipulada, a mesma foi estabelecida tendo em vista a capacidade instalada e o aumento de especialidades e profissionais previstos nesta nova configuração o que permite trabalhar com até de 16 atendimento por dia.



ANEXO III – Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho

Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos conforme Anexo I deste Termo de Referência. O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos.

Este Anexo destina-se a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os itens indicados neste roteiro e os demais, contidos no presente Termo de Referência.

1. TÍTULO

Proposta Técnica para Organização, Administração e Gerenciamento do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, conforme Chamamento Público nº 001/2017.

2. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL

Este item deverá caracterizar o Modelo Gerencial do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, descrevendo:

2.1. ÁREA DE ATIVIDADE

Os entes interessados exporão entre outros aspectos organizativos, no mínimo, os seguintes:

- Horários e frequência semanal de uso das Unidades de Urgência e Emergência;
- Horários e frequência semanal de uso dos leitos das Unidades de Internação;
- Horários e frequência semanal de uso das salas de Cirurgia por especialidades;
- Horários e distribuição semanal de utilização dos locais de Consultas Ambulatoriais;



- Horários de funcionamento, distinguindo entre atividade programada e urgente, de todos os serviços diagnósticos.

2.2. ÁREA DE QUALIDADE

2.2.1. Qualidade Objetiva:

Aquela que está orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida. O ente interessado estabelecerá em sua oferta, entre outras:

- a. O número de Comissões Técnicas que implantará no Hospital especificando:

Nome; conteúdo; membros componentes (apenas enunciar o perfil dos componentes, nos espaços destinados aos nomes das pessoas que integram a Comissão); objetivos da Comissão para o primeiro ano de Contrato de Gestão; frequência de reuniões; Controle das mesmas pela Direção médica; atas de reuniões, etc.;

Obrigatoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, deverão ser implantadas as Comissões de: Ética Médica, Controle de Infecções Hospitalares, Revisão de Prontuários e Revisão de Óbitos.

- b. Organização específica do Serviço de Farmácia:

Membros que o compõem (apenas enunciar o perfil dos componentes, nos espaços destinados aos nomes das pessoas); organização horária; previsão para implantação do sistema de dose unitária; métodos de controle sobre fármacos controlados e/ou do Alto Custo, utilização de prescrição eletrônica;

- c. Organização específica do Serviço de Arquivo de Prontuários Médicos:

Membros que o compõem (apenas enunciar o perfil dos componentes, nos espaços destinados aos nomes das pessoas), turnos de funcionamento, modelos de fichas, sistema de arquivamento e controle, Protocolos, Comissão de Revisões de Prontuários, etc.;

- d. Descrição de funcionamento da Unidade de Estatísticas:

Membros que a compõem (apenas enunciar o perfil dos componentes, nos espaços destinados aos nomes das pessoas), turnos de funcionamento, sistemática e metodologia de trabalho;



- e. Monitoramento de Indicadores de Desempenho hospitalar de qualidade, de produtividade e econômico-financeiros;
- f. Indicadores selecionados, sistemáticas de aplicação de ações corretivas;
 - Implantação do Programa de Acolhimento e Classificação de Risco;
 - Equipe necessária a sistemática de trabalho, horário de funcionamento;
 - Apresentação de Protocolos Clínicos de Atendimento conforme o perfil descrito no Edital;
 - Regulamento e Manual de Normas e Rotinas;
 - Outras iniciativas e Programas de Qualidade que o ente interessado já tenha em desenvolvimento ou pense iniciar sua implantação. Neste caso deve apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia; cronograma de implantação; orçamento previsto; etc.

2.2.2. Qualidade Subjetiva:

Aquela que está relacionada com a percepção que o usuário (paciente e familiares) obtém de sua passagem pelo Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida. O ente interessado explicará em sua oferta, entre outras, as seguintes questões:

2.2.2.1. Como irá estruturar a Informação aos usuários (pacientes e familiares) acerca do processo de atenção, tanto em aspectos prévios (em quantos serviços irá implantar o consentimento informado), e, especialmente, a informação durante o processo de atenção (lugares onde se efetuará a informação; horários e frequência da informação, para cada uma das Clínicas);

2.2.2.2. Como irá pesquisar a opinião ou nível de satisfação do usuário: instrumento de pesquisa, frequência, sistemática das ações corretivas;

2.2.2.3. Como irá organizar o Serviço de Nutrição: Número e Horários de refeições, organização do pessoal, etc.;

2.2.2.4. Políticas de Humanização: Como irá desenvolver os dispositivos do Programa Nacional de Humanização para Gestão de leitos, Acolhimento com Classificação de Risco, dentre outros.

2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.3.1. Certificar Experiência anterior, mediante comprovação através de declarações e atestados legalmente reconhecidos;



2.3.2. Estrutura diretiva do HOSPITAL:

- Descrição do organograma do hospital até o terceiro nível: Diretor Geral, Diretor Técnico (Médico), Diretor Administrativo e Financeiro, Gerente Operacional de Enfermagem e Chefias de Unidade/Serviços/Clínicas. O ente interessado deverá apresentar currículos e atestado fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público ou Privado, registrado no Conselho de Classe competente da jurisdição do serviço a ser prestado, dos postos correspondentes aos dois primeiros níveis.

2.3.3. Organização de serviços assistenciais:

- Descrição da organização das diferentes clínicas;
- Expressar estrutura de chefia e número de pessoas de cada clínica, assim como o tipo de vínculo com a unidade;
- Horários de atividade de urgências, distinguindo entre presença física de médico especialista, de clínico geral e dos médicos que atendem chamadas (sobreviço);
- Especialmente descrever as unidades de salas de cirurgia; urgências e ambulatórios;
- Descrição da organização das unidades de internação;
- Compatibilização da proposta de trabalho com as diretrizes da SMS;
- Descrição de como o proponente irá estabelecer a contra—referência com a atenção primária e com outros hospitais. Nesse caso apresentar um plano de implantação, estabelecendo prazos, meios, fluxos, etc.;

2.3.4. Na organização de serviços administrativos, financeiros e gerais, o ente interessado deverá apresentar, entre outras, as seguintes informações:

- Descrição de funcionamento da unidade de faturamento, bem como horários de trabalho; estrutura de chefia; membros e vínculo com a unidade;
- Descrição de funcionamento da manutenção predial, descrição de funcionamento da manutenção de equipamentos e orçamentos dedicados aos mesmos;
- Volume de recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa.

2.3.5. Na organização da força de trabalho, o ente interessado deverá apresentar o quantitativo estimado, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em moeda corrente), por perfil de profissional, sem a incidência dos encargos patronais, bem como a previsão das obrigações sociais relativas aos mesmos conforme o Anexo IV a este Termo de Referência.



3. PROPOSTA DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

A proposta de atividade assistencial deverá ser apresentada na formatação das planilhas a seguir.

CAPACIDADE INSTALADA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Especialidades de Internação	N° de Leitos da Internação Hospitalar		
	Mínimo Previsto no Termo de Referência	Proposta: 1ª Etapa	Proposta: 2ª Etapa
Clínica Cirúrgica	08		
Clínica Médica Adulta	21		
Clínica Médica Pediátrica	06		
Maternidade	11		
Retaguarda de Saúde Mental	02		
Tratamento Semi-Intensivo	02		
TOTAL	50		

Observação: a proposta deve ser preenchida em todos os campos, observados os dados fornecidos neste Termo de Referência e os mínimos dos leitos de retaguarda de saúde mental, tratamento semi-intensivo e internação neonatal. No caso de haver apenas uma etapa na proposta, o quadro seguinte deve repetir o anterior.

ESTIMATIVA DE ATIVIDADES DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Especialidades de Internação	Número de Saídas Hospitalares		Bases para o cálculo do número de saídas hospitalares		
	Média Mensal	% Total	Leitos Operacionais	Permanência Média	Taxa de Ocupação
Clínica Cirúrgica					
Clínica Médica Adulta					
Clínica Pediátrica					



Maternidade					
Retaguarda de Saúde Mental					
Total Mensal					
Total Anual					

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL – SAÍDAS HOSPITALARES

Ano de 20__													
Meses	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	Total
Clínica Cirúrgica													
Clínica Médica Adulta													
Clínica Médica Pediátrica													
Maternidade													
Retaguarda de Saúde Mental													
Total Mensal													
Total Anual													

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL – Hospital-Dia

Ano de 20__													
Meses	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	Total
Hospital-dia													
Total Anual													

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL – AMBULATÓRIO



Ano de 20__													
Meses	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	Total
Consulta Médica													
Consulta Não Médica													
Total Mensal													
Total Anual													

ESTIMATIVA DE ATIVIDADE MENSAL – URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (HOSPITALAR)

Ano de 20__													
Meses	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	Total
Atendimento Adulto													
Atendimento Pediátrico													
Total Mensal													
Total Anual													

AMBULATÓRIO, URGÊNCIAS E DEMAIS ATIVIDADES: CAPACIDADE INSTALADA.

Além do quadro de leitos, acima previstos, a proposta deve ser instruída com a capacidade instalada existente ou prevista para o atingimento das metas propostas na proposta apresentada, nas diversas formas de atendimento do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.



ANEXO IV – Dimensionamento de Pessoal

As propostas de trabalho deverão ser acompanhadas das planilhas de dimensionamento da força de trabalho necessária à execução da mesma, segundo as informações abaixo demonstradas. Havendo grupos profissionais admitidos sob outro regime jurídico, a exemplo da pessoa jurídica, deverão ser admitidos em quadro específico por área de trabalho na unidade, incluídas na forma adequada. A proposta deverá observar ainda o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento proposto, para as despesas totais de pessoal; bem como:

1. Quanto ao e dimensionamento de pessoal a proposta deverá apresentar o pessoal necessário à demanda e às metas aqui contidas considerando que deverá haver, no mínimo, os seguintes postos de trabalho técnico especializados:

- 03 pediatras no período diurno e 02 no período noturno, no Pronto Socorro Infantil, Internação Pediátrica e Transferências;
- 03 clínicos no período diurno e 02 no período noturno, no Pronto Socorro Adulto, Internação Adulto e Transferências;
- 01 ginecologista-obstetra, à distância, nas 24 horas por dia, inclusive para cirurgias eletivas ginecológicas;
- 02 cirurgiões gerais, 12 horas por dia, para as cirurgias eletivas;
- 01 cirurgião geral, 12 horas por dia, para cirurgias emergenciais e cirurgia ambulatorial (Pequenas Cirurgias);
- 01 anestesista, ou 02 quando necessário, nas 24 horas, à distância;
- 01 ortopedista 12 horas por dia, pelo menos 03 dias por semana, inclusive PA Ra cirurgias eletivas ortopédicas;
- 04 enfermeiros nas 24 horas do dia;
- 01 nutricionista há 12 horas do dia;
- 01 fisioterapeuta nas 12 horas do dia;



- 01 Assistente Social nas 12 horas do dia;
 - 01 farmacêutico nas 12 horas do dia;
2. O número de profissionais técnicos ou auxiliares de enfermagem deverá ser proporcional à proposta apresentada, sendo certo que a sua presença é indisponível em todas as unidades de atendimento assistencial 24 horas do dia.
3. Os profissionais das demais áreas de suporte e gestão deverão ser objeto da proposta apresentada ao certame – quanto a sua descrição, quantificação e jornada de trabalho – e serão objeto de análise da comissão julgadora de certame.

Área de Trabalho 1: xxxxxxx

Categoria	Carga Horária Semanal	Salário Unitário (em R\$)	Obrigações Sociais per capita (em R\$)	Nº de Empregados	Total de Salário e Obrigações Sociais (em R\$)
	h				
	h				
Total de xxxxx	-----				

Área de Trabalho 2: xxxxxxx

Categoria	Carga Horária Semanal	Salário Unitário (em R\$)	Obrigações Sociais per capita (em R\$)	Nº de Empregados	Total de Salário e Obrigações Sociais (em R\$)
	h				
	h				
Total de xxxxx	-----				

(...)



Planilha Resumo: xxxxxxxx

Categoria	Carga Horária Semanal	Salário Unitário (em R\$)	Obrigações Sociais per capita (em R\$)	Reserva de Contingência (em R\$)	Total de Recursos Necessários (em R\$)
	h				
	h				
	h				
Total Geral	-----				



ANEXO V – Modelo de Planilha de Receitas e Despesas Operacionais

As propostas de trabalho deverão ser acompanhadas das planilhas de custos e despesas mensais necessárias à execução da mesma, segundo as informações abaixo demonstradas:

RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS													
Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	TOTAL
RECEITAS OPERACIONAIS													
Repasso Contrato de Gestão (fixo)													
Repasso Contrato de Gestão (Variável)													
Faturamento SUS													
Repasso Programas Especiais / Eventuais													
Total (1)													
Resultado de Aplicação Financeira													
Reembolso de Despesas													
Obtenção de Recursos Externos à SMS													
Outras Receitas													
Total (2)													
Total Geral das Receitas (1) + (2)													
DESPESAS OPERACIONAIS													
1. Pessoal													
1.1. Salários													
1.2. Encargos Sociais													
1.3. Provisões (13º + Férias)													
1.4. Benefícios													
1.5. Outras Formas de Contratação													
2. Material / Medicamentos													
2.1. Materiais Médico Hospitalar													
2.2. Medicamentos													
3. Materiais Diversos													
3.1. Material de Higienização													
3.2. Material / Gêneros Alimentícios													
3.3. Material de Expediente													
3.4. Combustível													
3.5. GLP e Gases Medicinais													
3.6. Material de Manutenção													
3.7. Outras Despesas com Materiais Diversos													



RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS													
Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
4. Seguros/Impostos/Taxas													
4.1. Seguros (bens móveis e imóveis)													
4.2. Impostos/Taxas													
5. Gerais													
5.1. Telefonia													
5.2. Água													
5.3. Energia Elétrica													
5.4. Outras Despesas Gerais													
6. Depreciação													
7 Prestação de Serviços Terceiros													
7.1. Assistenciais													
7.1.1. Pessoa Jurídica													
7.1.2. Pessoa Física													
7.1.3. Cooperativa													
7.2. Administrativos													
7.2.1. Pessoa Jurídica													
7.2.2. Pessoa Física													
7.2.3. Cooperativa													
Total Geral das Despesas													
Déficit/Superávit													
8. Investimentos													
8.1. Equipamentos													
8.2. Móveis e Utensílios													
8.3. Obras e Construções													
8.4. Veículos													
TOTAL													

Observação: a planilha acima deve ser adequada à proposta apresentada, seja para simplificá-la, seja detalhá-la.



**ANEXO VI – Modelo de Planilha de Bens e Móveis necessários ao funcionamento da
Unidade de Saúde**

Descrição do Bem Móvel	Tipo				Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Equipam.	Mobiliário	Veículos	Outros			



ANEXO VII – Minuta do Contrato de Gestão e Anexos Técnicos.

CONTRATO DE GESTÃO Nº ____/SMS/2017

Contrato de Gestão que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Fundo Municipal de Saúde e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, qualificada como Organização Social, com a interveniência da Secretaria Municipal de Gestão Pública, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, para os fins que se destina.

O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA (SP)**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Av. Eduardo Anibal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, em Itupeva, SP, CEP nº 13295-000, neste ato representada por seu Secretário _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/___ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____-____, doravante denominada **ÓRGÃO SUPERVISOR**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ nº _____ com endereço na _____, CEP _____, no Município de _____, com Estatuto registrado no dia _____, às fls. _____, Livro _____, número de ordem ____ no Cartório de _____, na Comarca de _____, neste momento representada por seu Procurador _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____. Inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço profissional na _____, neste ato denominada **EXECUTORA**, considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº _____/20__ SMS,



RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 1.718, de 16 de março de 2009, e no Decreto Municipal nº 2.165, de 23 de março de 2009, e demais disposições legais aplicáveis, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, situado na Praça São Venâncio, nº 02, Bairro Lagoa – Itupeva – SP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas por dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a.** **Anexo Técnico I** – Descrição de Serviços (Plano de Trabalho);
- b.** **Anexo Técnico II** – Sistema de Pagamento;
- c.** **Anexo III** - Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação);
- d.** **Anexo Técnico IV** – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis (Especificação do Patrimônio Público Permitido);
- e.** **Anexo Técnico V** – Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel (Especificação do Patrimônio Público Permitido);

1.2. O Objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

1.3. A Finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **EXECUTORA** compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Hospital objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos, materiais e



medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital, conforme as obrigações e definições contidas no Termo de Referência do Concurso de Projetos, na proposta apresentada pela **EXECUTORA**:

2.1.1.1. O parceiro deverá fazer a gestão do Hospital Nossa Senhora Aparecida conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS – Sistema Único de Saúde em especial a política de humanização do SUS;

2.1.1.2. O gerenciamento central da unidade deverá ser feito em parceria por pelo menos dois profissionais designados, um pela Organização Social e outro, com o papel de acompanhamento e representação do Órgão Supervisor que o designará para tal fim;

2.1.1.3. Caberá à **EXECUTORA** a administração e acompanhamento da prestação de serviços realizada por terceiros, cujos contratos estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, no apoio ao funcionamento do Hospital Nossa Senhora Aparecida.

2.1.1.4. Concluída a transição – aqui entendida como o prazo entre as compras e os contratos existentes da SMS e os que serão realizados pela Organização Social – caberá à **EXECUTORA** a realização das compras de insumos e dos contratos necessários ao funcionamento do Hospital Nossa Senhora Aparecida.

2.1.1.5. Enquanto durar a transição prevista neste item, haverá a compensação financeira em favor da Administração Municipal, visando o ressarcimento das despesas por ela suportadas.

2.1.2. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I;

2.1.3. Aderir e alimentar o sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizados pelo Órgão Supervisor;

2.1.4. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do Órgão Supervisor e do Ministério da Saúde;

2.1.5. Garantir, em exercício no Hospital, quadro de pessoal qualificado e compatível com o porte da unidade, a proposta da **EXECUTORA** e os serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;



2.1.5.1. Caberá à **EXECUTORA** a responsabilidade pela manutenção, reposição e substituição de profissionais, sempre que ocorrerem falhas nas escalas médicas, de enfermagem e de outros profissionais essenciais, com risco de desassistência à população e correspondente provisão de recursos necessários para eventuais demissões dos profissionais contratados.

2.1.6. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.7. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo do SUS, da SMS e do Hospital;

2.1.8. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento ao Órgão Supervisor e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Hospital.

2.1.9. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

2.1.10. Como condição para assinatura do contrato e seus eventuais Termos Aditivos, a Executora deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital;

2.1.11. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

2.1.12. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao Órgão Supervisor, usuários e/ou terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.13. Em nenhuma hipótese cobrar direta indiretamente ao paciente ou aos seus familiares por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto buscar junto ao Órgão Supervisor o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;



- 2.1.14.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 2.1.15.** Consolidar a imagem do HOSPITAL como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 2.1.16.** Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do HOSPITAL, conforme Termo de Permissão de uso;
- 2.1.17.** Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;
- 2.1.18.** Devolver ao Órgão Supervisor, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;
- 2.1.19.** Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG, contato telefônico, se houver, e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;
- 2.1.20.** Enviar ao Órgão Supervisor, nos prazos e instrumentos por ele definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no HOSPITAL, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar de saúde;
- 2.1.21.** Encaminhar, na data definida pelo Órgão Supervisor as informações de que trata o item anterior, no mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, incluindo os relatórios das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar, Verificação de Óbitos, Ética Médica e Satisfação de Usuários;
- 2.1.22.** Em relação aos direitos dos usuários, a Executora obriga-se a:
- a.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
 - b.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



- c. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do hospital;
- d. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- e. Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- f. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- h. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- i. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- j. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no HOSPITAL, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos; e,
- k. Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.1.23. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a. Nome do usuário;
- b. Nome do Hospital;
- c. Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d. Motivo da internação (CID-10);
- e. Data de admissão e data da alta;
- f. Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados, quando for o caso;
- g. Diagnósticos de alta: principal e secundário;



h. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: Este atendimento foi remunerado com recursos públicos";

2.1.23.1. A **EXECUTORA** obriga-se a colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar; e,

2.1.23.2. A **EXECUTORA** obriga-se a arquivar a segunda via do informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.24. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

2.1.25. Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar, conforme item 2 do anexo técnico III;

2.1.26. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

2.1.27. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SMS, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;

2.1.28. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SMS, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

2.1.29. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do HOSPITAL, sem a prévia ciência e aprovação do Órgão Supervisor;

2.1.30. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos I e III, deste Contrato;

2.1.31. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação, Cirurgia Eletiva, Hospital-Dia, Ambulatório e, Urgência e Emergência incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do hospital;



2.1.32. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

2.1.33. Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter ou contratar serviço de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;

2.1.34. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Órgão Supervisor para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao HOSPITAL, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;

2.1.35. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, na Imprensa Oficial, até o dia 30 de abril do ano subsequente;

2.1.36. Encaminhar ao Órgão Supervisor, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução, mensal, em data estabelecida pelo Órgão Supervisor, do mês subsequente;

2.1.37. Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado ao Órgão Supervisor até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente;

2.1.38. Anexar juntamente com a prestação de Contas comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

2.1.39. Comunicar ao Órgão Supervisor todas as aquisições e doações de bens móveis, bem como as obras e benfeitorias que forem realizadas no imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.40. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Supervisor, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e Lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;



2.1.41. Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento os regulamentos para contratação de obras e serviços, compras e contratação de pessoal, bem como plano de cargos e salários, devendo os mesmos ser referendados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato e devidamente publicados;

2.1.42. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

2.1.43. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente;

2.1.44. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a Executora deverá manter durante a vigência deste contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar o Hospital na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde;

2.1.44.1. Como parte do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares, a Executora deverá manter o inventário do parque tecnológico atualizado, bem como a indicação do histórico e do estado que o mesmo se encontra, encaminhando relatórios trimestrais ao Órgão Supervisor a fim de acompanhar/supervisionar o processo de gerenciamento do parque tecnológico;

2.1.45. Considerando a necessidade de realização de levantamento radiométrico e controle de qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico instalado no referido Hospital, a Executora deverá manter os requisitos mínimos necessários para o Programa de Controle de Qualidade para Equipamentos de Radiodiagnóstico, conforme exigência da ANVISA, por meio da Portaria Ministerial nº 453/98, bem como a NBR ISO 17025;

2.1.45.1. A Executora deverá apresentar anualmente os relatórios de ensaios/teste que compõe o Programa de Controle de Qualidade dos equipamentos de radiodiagnósticos do referido Hospital, conforme preconiza a Portaria MS no 453/98, bem como desenvolver o programa para a melhoria da qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem;

2.1.46. A Executora deverá integrar o esforço do Sistema Público de Transplantes, objetivando gestão correta das notificações de morte encefálica e morte por parada cardiorrespiratória e a efetivação de doadores, de captações de órgãos e tecidos para transplantes, de acordo com as normas reguladoras da área.

2.1.46.1. A Secretaria Municipal de Saúde irá acompanhar o cumprimento da implantação desta área de intervenção, através dos seguintes indicadores:



a. Óbitos por morte encefálica: N° de óbitos por morte encefálica, N° de notificações de óbitos por morte encefálica, N° de doações efetivas de Múltiplos órgãos.

b. Óbitos (exceto morte encefálica): N° de óbitos, N° de notificações de óbitos, N° de doações efetivas de tecidos, N° de óbitos com contraindicação absoluta para doação de tecidos.

2.1.46.2. As informações deverão fazer parte da Planilha de Informações Complementares que deverão ser enviadas até o dia 20 (vinte) de cada mês para a Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.47. A Executora poderá manter o Programa de Residência Médica na referida Unidade.

2.2. O ÓRGÃO SUPERVISOR obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à **EXECUTORA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do HOSPITAL;

2.2.2. Prover a **EXECUTORA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **EXECUTORA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela Executora aos usuários no HOSPITAL;

2.2.5. Referendar através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente contrato os regulamentos de que trata o item 2.1.41.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente, por igual período, até o limite legal, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e



Fiscalização do presente Contrato, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e ao resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

3.2. 04 (quatro) meses antes do término da vigência deste contrato a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

3.3. A eventual renovação do presente contrato de gestão implicará em nova pactuação das metas e indicadores a serem observados, bem como os ajustes que se fizerem necessários à gestão do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, observado o disposto no item 4.1. desta avença.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato e autorização do Secretário Municipal de Saúde;

4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

4.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Executora mediante transferências oriundas do Órgão Supervisor, sendo permitido à Executora o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão;



5.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o Órgão Supervisor repassará à Executora, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global anual estimado em R\$ _____ (_____);

5.3. O valor pactuado será repassado pelo Órgão Supervisor, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato;

5.4. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até ___/___/___;

5.5. Os recursos repassados à Executora poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

5.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Funcional 10.302.22.2106 – Média e Alta Complexidade; Cat. Econ. 339039.50 – Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais.

5.7. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão nº ___/___ superior a 1 (uma) parcela mensal vigente, o Órgão Supervisor poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato.

5.8. As despesas administrativas oriundas deste Contrato de Gestão que incidem sobre a matriz da Executora deverão ser ressarcidas pela rubrica contábil de despesa operacional da Executora sobre os valores mensais do Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;

5.8.1. As despesas administrativas mensais deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente ao Órgão Supervisor, a título de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

I - Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado será de R\$ (), cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do



orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme anexo técnico III;

II - Do montante de R\$ _____ (_____) mencionado no item anterior corresponde ao repasse financeiro mensal da primeira até a décima segunda parcela que será de R\$ _____ (_____), sendo que o valor relativo à primeira parcela será repassado no mês subsequente ao da assinatura deste Contrato, e as demais parcelas serão repassadas até o dia 30 (trinta) dos meses seguintes;

III - A Executora deverá apresentar mensalmente os Relatórios Gerenciais bem como o extrato bancário das contas;

IV - O Órgão Supervisor deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, até o final da segunda quinzena de cada mês, mediante a apresentação de recibo.

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas mensalmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo Técnico - III;

6.3. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrente da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos;

6.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a Executora poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao HOSPITAL, têm o seu uso permitido pela Executora, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal n° 1.718, de 16 de março de 2009 e demais legislação vigente;

7.2. A Executora receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, conforme Anexos Técnicos IV e V e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;



7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Itupeva, após prévia avaliação e expressa autorização do Órgão Supervisor;

7.4. A Executora deverá administrar os bens moveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

7.5. A Executora poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas;

7.6. Todo patrimônio adquirido exclusivamente por força do Contrato de Gestão com os recursos previstos neste Edital deverá ser incorporado ao patrimônio do Município de Itupeva, até 30 dias (trinta) dias após a aquisição, conforme procedimentos estabelecidos pela Secretária Municipal de Gestão Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A Executora utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento, na forma da proposta apresentada pela mesma;

8.2. A Executora recebera pelas obrigações despesas, encargos trabalhistas, secundários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratos;

8.3. A Executora poderá utilizar no máximo 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao HOSPITAL;

8.4. A Executora obriga-se a utilizar, no mínimo, como critério para remuneração dos empregados contratados a valor de mercado da região, bem como as convenções coletivas de Trabalho de cada categoria profissional;

8.5. A Executora em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;



8.6. A capacitação dos profissionais contratados pela Executora será movida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

8.7. Os servidores efetivos atualmente lotados e em exercício no HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA poderão ser mantidos em seus locais de trabalho, sob gestão da Organização Social, sem prejuízo remuneratório e funcional, decorrente da relação de trabalho com a Administração Municipal, mantida em sua plenitude, conforme Anexo Técnico VI, de acordo com disposto na lei Municipal nº 1.718, de 16 de março de 2009, bem como as demais normas legais aplicáveis.

8.7.1. O valor pago pelo órgão supervisor, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do supervisor cedido à Executora, será deduzido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. O Órgão Supervisor será responsável pelo monitoramento, controle e Avaliação e Fiscalização do presente Contrato para esse fim, por meio de Portaria, envolvendo todas as áreas correlacionadas, a ser expedida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato;

9.1.1. A Comissão de Avaliação e Fiscalização de presente Contrato será composta por no mínimo:

- a. 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) deles o presidente;
- b. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- c. 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda; e
- d. 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde.

9.1.2. Haverá para cada titular das representações definidas no subitem anterior, um suplente sendo que no caso da alínea “b” a suplência caberá a 01 (um) representante da Secretária Municipal da Gestão Pública.

9.2. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pela comissão acima especificada, através do disposto neste contrato, seus anexos e instrumentos por ela definidos.



9.3. Os recursos alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário Municipal de Saúde que norteará as correções necessárias para garantir a plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, para substituir a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

9.4. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Secretário Municipal de saúde, que, após ciência e aprovação os procedimentos legais, promoverá o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

9.5. O presente Contrato de Gestão será submetido aos controles externos e internos, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

9.6. O Órgão Supervisor poderá requerer a apresentação pela Executora, ao termino de cada exercício ou a qualquer momento conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente a execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações na Imprensa Oficial;

9.7. O Órgão Supervisor poderá exigir da Executora, a qualquer tempo as informações complementares e apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

9.8. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário Municipal de Saúde, que dará ciência à Controladoria Geral do Município ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providencias cabíveis;

9.9. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário Municipal de Saúde que deverá representar à Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação a indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causando dano ao patrimônio público.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO

10.1. Em até 05 (cinco) dias após o início da vigência do presente contrato formar-se-á grupo de trabalho envolvendo a Executora contratada, o Órgão Supervisor, o interveniente e, os gestores do Hospital visando à transição de modelo e responsáveis pelo novo gerenciamento.

10.1.1. O prazo de transição é de no máximo 60 (sessenta) dias.

10.1.2. No caso das compras e dos contratos efetuados anteriormente pela Administração Municipal, a transição para aqueles que vierem a ser contraídos pela EXECUTORA, durará pelo tempo de vigência do mesmo, incluídas as prorrogações que se fizerem excepcionalmente necessárias em virtude da exiguidade de tempo para as novas compras e contratações.

10.1.3. Cabe ao grupo de trabalho previsto nesta Clausula o detalhamento dos passos e cuidados a serem tomados, bem como acompanhar o cotidiano da transição, bem como prestar contas deste processo ao Conselho Municipal de Saúde.

10.4. O prazo para início de operação nas unidades e serviços de saúde será de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.4.1. A ordem de serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela Executora mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente a execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com o resultado alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizadas.

11.2. A EXECUTORA deverá apresentar quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde a Prestação de Contas pertinente a execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas como resultado alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

12.1. Conforme o disposto nesta avença o Município possui a prerrogativa, através órgãos de controle externos e internos, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;

12.2. Na hipótese de risco quanto a continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela Executora, o Órgão Supervisor poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme a legislação vigente;

12.3. Os desdobramentos formais da intervenção, bem como as implicações e sanções que dela decorrem, deveram ser objeto de procedimento administrativo conduzido pela Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

13.1. A Executora é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nossa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico IV e V, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

13.2. O Órgão Supervisor responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Executora exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a Executora a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do órgão supervisor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independentes das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - Por ato unilateral do Órgão Supervisor, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da Executora, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;



III – por ato unilateral da executora na hipótese de atrasos de repasse devidos pelo Órgão Supervisor superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a Executora notificar o Órgão Supervisor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – Se houver alteração do estatuto da executora que implica em modificação das execuções de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento; e,

V – Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalidade inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

14.2. Verificar a hipótese de rescisão contratual com fundamentos nos incisos I e IV do item 14.1., o Órgão Supervisor providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicara as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

14.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

e. A rescisão ou distrato do termo de Permissão de Uso dos bens moveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio municipal, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

f. A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrente de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme Lei Municipal nº 1.718, de 16 de março de 2009;

g. Disponibilização, imediata dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, as fichas e prontuários dos usuários.

14.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da executora, ressalvada a hipótese de inadimplemento do Órgão Supervisor, a mesma se obriga a continuar prestando serviços de saúde ora contratadas pelo prazo, mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.



14.6. A Executora terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Órgão Supervisor.

14.7. Na hipótese do inciso III do item 14.1, o Órgão Supervisor responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Executora exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a Executora a comprovação do anexo de casualidade entre os prejuízos alegados e a mora da Órgão Supervisor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A Inobservância, pela executora, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de forma legal ou regulamentar pertinentes autoriza o Órgão Supervisor, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

- h.** Advertência por escrito;
- i.** Multa;
- j.** Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Itupeva, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- k.** Desqualificação da Organização Social;

15.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Executora;

15.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

15.4. Da aplicação das penalidades a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;

15.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Executora e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

15.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil. Criminal ou ética do autor do fato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato de gestão deverá ter o seu extrato publicado na Imprensa Oficial, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OMISSÃO

17.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itupeva, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciado, expressamente, a outro qualquer mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Itupeva, ___ de _____ de 2017.

Secretária Municipal de Saúde

Prefeito Municipal

(_____)

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:



ANEXO VIII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Chamamento Público n.º 001/2017

Objeto: Celebração de Contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida do Município de Itupeva, compreendendo a administração, manutenção, gerenciamento da prestação de serviços de saúde afeitos a esta unidade tal como: Unidade de internação, Unidade de Urgência adulta e pediátrica, Maternidade, centro cirúrgico e outros serviços necessários ao suporte e funcionamento destas unidades assistenciais

Declaramos para os devidos fins, em especial os constantes do Edital do Chamamento Público n.º 001/2017, à epígrafe, que a entidade _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, realizou por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG _____ / _____ (órgão expedidor) e do CPF/MF _____, nesta data, efetuou visita técnica aos locais de execução dos serviços, conforme relacionados na peça editalícia acima mencionada.

Por ser verdade, firmamos a presente em 02 (duas) vias, para um só efeito. Nada mais.

Itupeva (SP), ___ de _____ de 2017.

assinatura e nome do representante legal

assinatura e nome/carimbo do representante da Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO TÉCNICO I – DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

PLANO DE TRABALHO

1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A Executora atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, ambulatorial ou outros).

O Serviço de Admissão da Executora solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em caso de hospitalização, a Executora fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a Executora, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela Executora serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo Órgão Supervisor.

2. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.



2.1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- a. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- b. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser adicionalmente necessários, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- c. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- d. Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- e. Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico — SADT que sejam requeridos durante o processo de internação;
- f. Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- g. Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- h. Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- i. O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- j. Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente com acompanhante (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- k. Diárias de internação nas outras unidades da unidade hospitalar, quando necessário;
- l. Sangue e hemoderivados;
- m. Fornecimento de roupas hospitalares; e,
- n. Procedimentos especiais e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da instituição.

3. HOSPITAL DIA

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2010 e a legislação pertinente, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

3.1. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES



3.1.1. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

- a. Sendo o hospital Pronto Socorro de livre demanda, o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano:
- b. Sendo o hospital, também, do tipo referenciado, o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

3.1.2. Para efeito de produção contratada realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

3.1.3. Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de 'observação (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização (A1H).

3.1.4. O atendimento ambulatorial compreende: a primeira consulta e/ou primeira consulta de egresso; a interconsulta; e as consultas subsequentes (retornos)

- a. Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS- Unidades Básicas de Saúde, ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.
- b. Entende-se por primeira consulta de egresso, a visita do paciente encaminhada pela própria instituição, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar, para atendimento a especialidade referida.
- c. Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.
- d. Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto as subsequentes das interconsultas.



3.1.5. Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, os mesmos, a partir dos 20 atendimentos, devem ser registrados como consultas subsequentes.

3.1.6. As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

3.1.7. Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do hospital que não requeiram hospitalização, nem atendimento no Hospital-Dia nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

4. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o Hospital se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pelo Órgão Supervisor após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

5. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

5.1. Capacidade Instalada

A capacidade instalada e a instalar contará com 50 leitos, conforme o quadro abaixo:

Especialidades de Internação	Nº de Leitos da Internação Hospitalar		
	Mínimo Previsto no Termo de Referência	Proposta: 1ª Etapa	Proposta: 2ª Etapa
Clínica Cirúrgica	08		
Clínica Médica Adulta	21		



Clínica Médica Pediátrica	06		
Maternidade	11		
Retaguarda de Saúde Mental	02		
Tratamento Semi-Intensivo	01		
Internação Neonatal	01		
TOTAL	50		

Além dos leitos, aqui previstos, para a internação hospitalar, a infraestrutura necessária para a consecução das outras formas de atendimento do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida é a seguinte:

Forma de Atendimento	Capacidade Instalada		
	Tipo de sala ou leito	Proposta: 1ª Etapa	Proposta: 2ª Etapa
Total			

5.2. Internação

5.2.1. Internação (Saídas Hospitalares – Enfermarias e/ou Pronto Socorro)

O Hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares mensais de 270, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:



Especialidades de Internação	Número de Saídas Hospitalares		Bases para o cálculo do número de saídas hospitalares		
	Média Mensal	% Total	Leitos Operacionais	Permanência Média	Taxa de Ocupação
Clínica Cirúrgica					
Clínica Médica Adulta					
Clínica Médica Pediátrica					
Maternidade					
Retaguarda de Saúde Mental					
Total Mensal					
Total Anual					

Ano 20__													
Meses	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Total
Clínica Cirúrgica													
Clínica Médica Adulta													
Clínica Médica Pediátrica													
Maternidade													
Retaguarda de Saúde Mental													
Total Mensal													
Total Anual													

5.2.2. Hospital Dia: O hospital deverá um número de saídas hospitalares em regime de hospital dia anual de 3.600, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Ano 20__													
Meses	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Total
Hospital Dia													
Total Anual													

5.2.3. Atendimento Ambulatorial Hospitalar

O hospital deverá realizar um número de atendimentos ambulatoriais anual de 4.800, de acordo com o número de consultórios existentes, distribuídos nas seguintes áreas:



Especialidades	Total Mensal	Total Anual
Clínica Médica (Geral)		
Clínica Médica (Pediatria)		
Clínica Médica (Obstetrícia)		
Clínica Médica (Ortopedia/Traumatologia)		
Cirurgia Geral		
Enfermagem		
Fisioterapia		
Nutrição e Dietética		
TOTAL		

Obs: Havendo mais especialidades na proposta selecionada estas deverão estar especificadas neste quadro.

5.2.4. Atendimento às Urgências (âmbito hospitalar)

O Hospital deverá realizar um número anual de atendimentos às urgências e emergências, de 84.000, de acordo com a capacidade instalada, distribuídos nas seguintes áreas:

Ano 20__													
Meses	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	Total
Atendimento Adulto													
Atendimento Pediátrico													
Total Mensal													

6. ELEMENTOS COMPLEMENTARES DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os outros elementos, metas e compromissos contidos nas obrigações do Termo de Referência e na proposta vencedora do concurso de projetos deverão apresentados neste item, de forma a abranger a proposta contratada.



7. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS AO ÓRGÃO SUPERVISOR

A Executora encaminhará ao órgão Supervisor toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- a. Relatórios contábeis e financeiros;
- b. Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- c. Relatório de Custos;
- d. Censo de origem dos pacientes atendidos;
- e. Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- f. Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada.

Relatório do atendimento às metas contratuais de internação, maternidade, urgência e emergência, hospital dia e atendimento ambulatorial.



ANEXO TÉCNICO II – SISTEMA DE PAGAMENTO

1. REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1.1. A atividade assistencial da Executora subdivide-se em 06 (seis) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I – Descrição de Serviços (Plano de Trabalho) nas modalidades abaixo assinaladas:

- Internação (clínica e cirúrgica);
- Maternidade;
- Hospital Dia;
- Atendimento Ambulatorial;
- Atendimento a Urgências e Emergências;
- Outros Atendimentos.

1.2. As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da Executora.

1.3. Além das atividades de rotina, o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do Órgão Supervisor.

1.4. O montante do orçamento econômico-financeiro Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida para o exercício de 2017/2018, fica estimado em R\$ 20.807.246,89 (vinte milhões, oitocentos e sete mil e duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos) e compõe-se da seguinte forma:

1.4.1. 31% (trinta e um por cento) do valor contratado correspondem ao custeio das despesas com a internação hospitalar;

1.4.2. 06% (seis por cento) do valor contratado correspondem ao custeio das despesas com a maternidade;

1.4.3. 06% (seis por cento) do valor contratado correspondem ao custeio das despesas com o atendimento tipo Hospital Dia.



1.4.4. 01% (um por cento) do valor contratado correspondem ao custeio das despesas com o atendimento ambulatorial;

1.4.5. 31% (trinta e um por cento) do valor contratado correspondem ao custeio das despesas com o atendimento de urgências e,

1.4.6. 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado correspondem ao custeio das despesas com a execução de outros atendimentos.

1.5. Os pagamentos à Executora dar-se-ão na seguinte conformidade:

1.5.1. Observado o disposto no item 2 deste anexo técnico, 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 2.1 serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, do valor contratado;

1.5.2. 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 2.2 serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, do valor contratado, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão;

1.5.3. A avaliação da parte variável será realizada mensalmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo Hospital;

1.5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a Executora no ANEXO TÉCNICO I – Descrição de Serviços (Plano de Trabalho), esta deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pelo Órgão Supervisor, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida;

1.5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo Órgão Supervisor;

1.5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas ao Órgão Supervisor e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos;



1.5.3. O eventual aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados;

1.6. O Órgão Supervisor procederá à análise dos dados enviados pela Executora para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula do Contrato de Gestão.

1.7. Mensalmente, o Órgão Supervisor procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do mês findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 1.4. deste documento.

1.8. Mensalmente, o Órgão Supervisor procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela Executora, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão, podendo gerar desconto financeiro pelo não cumprimento de meta.

1.9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

1.10. A análise referida no item 1.8. deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela Executora e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

2. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

2.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão – 90%)



2.1.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão mensalmente.

2.1.2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem.

Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I – Descrição de Serviços (Plano de Trabalho) e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à Executora, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item ANEXO TÉCNICO II.

TABELA I – Tabela para pagamento da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para contrato de gestão para gerenciamento do hospital.

	Atividade Realizada	Valor a Pagar
Internação	Acima do volume contratado	100% do orçamento destinado à atividade
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do orçamento destinado à atividade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade
	Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado à atividade
Ambulatório	Acima do volume contratado	100% do orçamento destinado à atividade
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do orçamento destinado à atividade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade
	Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado à atividade
Maternidade	Acima do volume contratado	100% do orçamento destinado à atividade
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do orçamento destinado à atividade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Logística e Suprimentos**
Licitações, Compras e Contratos

Menos que 70% do volume contratado 70% do orçamento destinado à atividade



TABELA II – Para Contrato de Gestão para Gerenciamento de Hospital, segundo sua tipologia no Pronto Socorro

	Atividade Realizada	Valor a Pagar
Hospital Dia	Acima do volume contratado	100% do orçamento destinado à atividade
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do orçamento destinado à atividade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade
	Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado à atividade
Urgência e Emergência	Acima do volume contratado	100% do orçamento destinado à atividade
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do orçamento destinado à atividade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade
	Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado à atividade

2.2. AVALIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão – 10%)

Os valores percentuais apontados no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade, itens 2, 3, 4 e 5, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago.



ANEXO TÉCNICO III – Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação)

1. INDICADORES DE QUALIDADE

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Mensalmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, sendo que o alcance de um determinado indicador, no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que os indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não tem efeito financeiro.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica a Executora obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

METAS E INDICADORES PARA 2017

Para o ano 2017 estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte viável:

- Autorização de Internação Hospitalar
- Atenção ao Usuário
- Controle de Infecção Hospitalar
- Mortalidade hospitalar

Para os demais anos de vigência renovada do presente Contrato de Gestão deverão ser formalizados as metas e os indicadores de qualidade que serão avaliados, através de termo aditivo que atualiza os anexos técnicos deste Contrato de Gestão.



2. Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

A valoração deste indicador será de 25% em cada mês.

Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar. A meta é a atingir é apresentação da totalidade (100%) das AIH autorizadas pelo gestor referentes às saídas em cada mês de competência. O prazo para a entrega da informação é o dia 20 (vinte) de cada mês, após a emissão de relatórios oficiais para o gestor. Os dados devem ser enviados em arquivos eletrônicos, contendo exclusivamente AIH do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações.

3. Atenção ao Usuário – Resolução de queixas e pesquisa de satisfação.

A valoração deste indicador será de 25% em cada mês.

A meta é a resolução de 80% das queixas recebidas e o envio do relatório consolidado da pesquisa de satisfação do usuário. Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor, e que dever ser registrada adequadamente.

Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes.

Mensalmente será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionamentos específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em pacientes internados e acompanhantes e a pacientes atendidos nos ambulatórios dos hospitais, abrangendo 10% do total de pacientes em cada área de internação e 10% do total de pacientes atendidos em consulta no ambulatório.

A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários deverão ser avaliados e aprovados pelo Órgão Supervisor. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de pacientes internados, o de acompanhantes de pacientes internados e o de pacientes em atendimento ambulatorial. O envio das planilhas de consolidação dos três grupos até o dia 20 do mês imediatamente subsequente.



4. Controle de Infecção Hospitalar

A valoração deste indicador será de 25% em cada mês.

Cabe à Secretaria Municipal de Saúde as propostas oriundas da executora, e no caso de divergência, determinar de acordo com as instruções técnicas e normativas validadas pela legislação de saúde, os indicadores de infecção a serem monitorados.

O Hospital deverá enviar um relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar que contenha o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias.

As infecções primárias da corrente sanguínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepses clínicas. O envio do relatório até o dia 20 do mês imediatamente subsequente é obrigação da executora cujo descumprimento implica na valoração zero deste conjunto de indicadores de qualidade.

As metas singulares para os indicadores parciais e para o indicador geral de infecção hospitalar, deverão ser estabelecidas, a cada trimestre, considerando a realidade observada, as taxas recomendadas pelas autoridades sanitárias e as medidas tomadas no sentido do atingimento destas.

5. Taxa de Mortalidade Hospitalar

A valoração deste indicador será de 25% em cada mês.

Com a finalidade de monitorar o desempenho assistencial acompanharemos como indicadores a Taxa de Mortalidade Hospitalar, devidamente, ponderada pelos estratos: adulto, infantil, cirúrgico e não cirúrgico, bem como, aquelas proveniente do atendimento de urgência e as decorrentes da internação hospitalar.

Cabe à Secretaria Municipal de Saúde validar as propostas oriundas da executora e, no caso de divergência, determinar de acordo com as instruções técnicas e normativas validadas pela legislação de saúde, os indicadores de mortalidade a serem monitorados.

O envio de relatório até o dia 20 do mês imediatamente subsequente é obrigação da executora cujo descumprimento implica na valoração zero deste conjunto de indicadores de qualidade.



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Logística e Suprimentos**
Licitações, Compras e Contratos

As metas singulares para os indicadores parciais e para o indicador geral de mortalidade hospitalar, deverão ser estabelecidas, a cada mês, considerando a realidade observada, as taxas recomendadas pelas autoridades sanitárias e as medidas tomadas no sentido do atingimento destas.



ANEXO TÉCNICO IV – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Especificação do Patrimônio Público Permitido

Termo de Permissão de Uso de bens móveis que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde – SMS e _____, Qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no Hospital Nossa Senhora Aparecida, conforme Contrato de Gestão n._____/20_____, para os fins que se destina.

O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPEVA**, inscrita no CNPJ nº _____ - _____, com sede na _____, Itupeva, neste ato representada por seu Secretário Municipal, _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____/SP, doravante denominada **PERMITENTE** e de outro lado _____, inscrita no CNPJ nº _____ - _____, com endereço na _____, CEP _____, no Município _____ no Estado _____, neste momento representado por seu Procurador _____, brasileiro _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, com endereço profissional _____, Cidade _____, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando Lei Municipal nº _____. _____, de ____ de _____ de 20_____, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto na Cláusula Sétima e anexo – V do Contrato de Gestão n. ____/20_____, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e _____ cujo objeto é o gerenciamento,



operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, do Hospital Nossa Senhora Aparecida;

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n._____/20____ as partes RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este termo;

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n._____/20_____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde;

2.2. O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens no Hospital Nossa Senhora Aparecida, somente podendo remanejá-lo com a expressa utilização da PERMITENTE;

2.3. O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e exposto consentimento da PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a. Por força do presente instrumento, a PERMITENTE cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a. Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão n._____/20____, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;



- b.** Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-lo de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão n.____/20____;
- c.** O PERMISSIONÁRIO fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;
- d.** Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE;
- e.** Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- f.** Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à PERMITENTE;
- g.** Informar imediatamente à PERMITENTE caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;
- h.** Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSIONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear à PERMITENTE à autoria
- i.** Apresentar Boletim de Ocorrência à PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
- j.** Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado à PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n.____/20____;
- 4.2. A Secretaria Municipal de Saúde fará publicação do extrato deste instrumento, na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.



CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

CLÁUSULA SEXTA-DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

6.2. A PERMITENTE deverá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, os PERMISSIONÁRIO devesse:

- a. Ressarcir a PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;
- b. Adquirir outro bem, de igual valor e forma para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Itupeva, após prévia avaliação e expressa autorização da PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir a PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento;

8.2. A PERMISSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.



CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº ____., de ____ de _____ de 20____, e alterações posteriores, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes aos direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e Contrato de Gestão n.____/20____;

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão n.____/20__, juntamente com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*;

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Itupeva como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Itupeva, ____ de _____ de 201__



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Logística e Suprimentos**
Licitações, Compras e Contratos

Secretaria Municipal de Saúde

Organização Social

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

RG n. _____ RG n. _____

CPF n. _____ CPF n. _____



ANEXO TÉCNICO V – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Especificação do Patrimônio Público Permitido

Termo de Permissão de Uso de bem imóvel que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde – SMS e _____, Qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado Hospital Nossa Senhora Aparecida, localizado no Município, conforme Contrato de Gestão n._____/20_____, para os fins que se destina.

O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPEVA**, inscrita no CNPJ nº _____ - _____, com sede na _____, Itupeva, neste ato representada por seu Secretário Municipal, _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____/SP, doravante denominada **PERMITENTE** e de outro lado _____, inscrita no CNPJ nº _____ - _____, com endereço na _____, CEP _____, no Município _____ no Estado _____, neste momento representado por seu Procurador _____, brasileiro _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, com endereço profissional _____, Cidade _____, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando Lei Municipal nº _____. _____, de ____ de _____ de 20_____, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto na Cláusula Sétima e anexo – V do Contrato de Gestão n. ____/20_____, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e _____ cujo objeto é o gerenciamento,



operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, do Hospital Nossa Senhora Aparecida;

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n._____/20____ as partes RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado à Praça São Venâncio, nº 02, Bairro Lagoa – Itupeva – SP, onde funciona o Hospital Nossa Senhora Aparecida localizado no Município de Itupeva, com área total medindo 2.170 (dois mil cento e setenta) m², que pertence ao patrimônio público municipal.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n._____/20_____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde, operando os serviços prestados pelo o Hospital Nossa Senhora Aparecida e as unidades de urgência e emergência a este, vinculados.

2.2. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da Unidade Hospitalar, sob pena de responder por perdas e danos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento;

b) Realizar, anualmente, conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:



- a)** Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. _____/20_____, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação;
- b)** Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;
- c)** Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;
- d)** Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;
- e)** No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n. _____/20_____, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;
- f)** Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expreso consentimento da PERMITENTE;
- g)** É facultado a PERMISSIONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão n. _____/20_____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão n. _____/20_____;

4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão;



4.3. A Secretaria Municipal de Saúde publicará o extrato deste Termo de Cessão de Uso, imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

5.2. A PERMITENTE deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº _____, de ___ de _____ de 20____, e alterações posteriores, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão n. _____/20_____;

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão n. _____/20____, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*;



7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Itupeva como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Itupeva, ____ de _____ de 201__

Secretaria Municipal de Saúde

Organização Social

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

RG n. _____ RG n. _____

CPF n. _____ CPF n. _____



ANEXO TÉCNICO VI – Especificação do Quadro de Servidores Cedidos (se houver)

(Este anexo deve enumerar detalhadamente os servidores municipais efetivos que permanecem na unidade, acompanhado dos custos dos mesmos, incluídas as obrigações patronais, de forma a informar os descontos a serem realizados no repasse previsto no Contrato de Gestão).